DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 286/26 – DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, estabelece suas finalidades, competências e composição, e dá outras providências".

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à aprendizagem e à organização dos sistemas de ensino;

Considerando a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão, respeitando suas especificidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

Considerando a importância do planejamento, da articulação intersetorial, da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização de evidências educacionais para o fortalecimento da alfabetização;

Considerando a necessidade de estabelecer uma política municipal permanente de alfabetização, com definição de objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento;

Município de Paulicéia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

Considerando a importância da articulação entre a Coordenadoria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e demais instituições envolvidas com a garantia do direito à aprendizagem;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de promover, no âmbito municipal, a articulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, como instância de **governança sistêmica, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização**, em alinhamento ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual**.

Artigo 2º – O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a articulação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes do Sistema Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Coordenadoria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as competências legais dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

Artigo 3º – São objetivos do Comitê Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer a política municipal de alfabetização;

II – promover ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais;

III – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – fortalecer as práticas pedagógicas e o acompanhamento da aprendizagem;

VI – promover a utilização de avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VII – estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII – promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar ou promover diagnóstico da situação da alfabetização no Município, considerando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – propor objetivos, metas, estratégias e ações para a Política Municipal de Alfabetização;

IV – propor ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

V – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

VI – monitorar periodicamente as metas e os indicadores estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;

VII – analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VIII – propor estratégias pedagógicas e de gestão para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

IX – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na alfabetização;

X – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para os anos iniciais;

XI – propor ações de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

XII – promover a articulação entre as unidades escolares e a Secretaria ou Departamento ou Diretoria para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

XIII – estimular a disseminação de práticas pedagógicas exitosas e experiências educacionais desenvolvidas no Sistema Municipal de Educação;

XIV – propor ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

XV – promover, quando necessário, a articulação entre os diferentes setores, órgãos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros envolvidos na política municipal de alfabetização, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis;

XVI – elaborar relatórios periódicos sobre a execução e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

XVII – propor alterações, atualizações ou revisão da Política Municipal de Alfabetização, sempre que os resultados do monitoramento indicarem essa necessidade;

XVIII – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XIX – propor estratégias para assegurar equidade no processo de alfabetização, considerando as diferentes realidades das unidades escolares e dos estudantes;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

XX – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 5º – O Comitê deverá considerar, em suas ações e proposições, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;
II – equidade educacional;
III – inclusão e respeito à diversidade;
IV – valorização dos profissionais da educação;
V – formação continuada;
VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VII – utilização de evidências e indicadores educacionais;
VIII – articulação entre gestão educacional e prática pedagógica;
IX – colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;
X – participação das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 6º – O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será responsável por coordenar o processo de elaboração da **Política Municipal de Alfabetização**, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Educação e as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização deverá estabelecer, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
II – princípios e diretrizes da política municipal de alfabetização;
III – objetivos gerais e específicos;
IV – metas quantitativas e qualitativas;
V – estratégias e ações;
VI – responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos;
VII – indicadores de acompanhamento;
VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

IX – cronograma de implementação;

X – estratégias de revisão e aperfeiçoamento das ações.

§ 2º - A elaboração da Política deverá considerar os dados e indicadores educacionais disponíveis, os resultados das avaliações de aprendizagem, as características do Sistema Municipal de Educação e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

Artigo 7º – Após sua elaboração pelo Comitê, a Política Municipal de Alfabetização será encaminhada à Coordenadoria Municipal de Educação para análise e posterior aprovação ou adoção pela autoridade competente, na forma da legislação municipal.

Artigo 8º – A Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de acompanhamento periódico pelo Comitê, que poderá propor ajustes, aperfeiçoamentos e revisões sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 9º – O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por **01 (um) representante** dos seguintes segmentos:

I – Coordenadoria Municipal de Educação;

II – Suporte Pedagógico da Coordenadoria Municipal da Educação, preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal da política de alfabetização;

III – Educação Infantil;

IV – anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – equipes gestoras das unidades escolares;

VI – professores alfabetizadores;

VII – outros órgãos, instituições ou segmentos que possam contribuir para a política municipal de alfabetização, mediante convite ou designação.

§ 1º - Os membros do Comitê serão designados por ato do (a) Coordenador (a) Municipal de Educação, conforme a organização administrativa do Município.

Município de Paulicéia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

§ 2º - A composição do Comitê poderá ser ampliada ou alterada mediante ato da autoridade competente, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por:

I – Presidência;

II – Coordenação Técnica e Secretaria-Executiva; e

III – membros representantes dos segmentos previstos no art. 9º.

Artigo 11. A Presidência do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será exercida pelo(a) **Coordenador (a) Municipal de Educação.**

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente, a Presidência será exercida por representante da Coordenadoria Municipal de Educação por ele(a) designado.

Artigo 12. Compete à Presidência do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar institucionalmente os trabalhos do Comitê;

III – promover a articulação entre os membros e os diferentes setores da Coordenadoria Municipal de Educação;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;

V – representar o Comitê perante a Coordenadoria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições;

VI – encaminhar as propostas e documentos produzidos pelo Comitê à autoridade competente;

VII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento institucional do Comitê.

Município de Paulicéia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

Artigo 13. A Coordenação Técnica e a Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Alfabetização serão exercidas por **01 (um) representante do Suporte pedagógico da Coordenadoria Municipal de Educação, preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal da política de alfabetização**, designado(a) pela autoridade competente.

Artigo 14. Compete à Coordenação Técnica e à Secretaria-Executiva:

I – apoiar a Presidência na condução dos trabalhos do Comitê;

II – organizar as reuniões e elaborar as respectivas pautas;

III – elaborar e encaminhar as convocações;

IV – registrar as atas, decisões e encaminhamentos;

V – organizar documentos, dados e informações relacionados às atividades do Comitê;

VI – acompanhar tecnicamente o processo de elaboração, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

VII – promover a articulação técnica entre os integrantes do Comitê;

VIII – acompanhar os prazos estabelecidos para execução das ações;

IX – manter arquivo dos documentos produzidos pelo Comitê;

X – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento técnico e administrativo do Comitê.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada semestre**, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

Artigo 16. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos participantes;

III – assuntos tratados;

IV – decisões e encaminhamentos;

V – responsáveis pelas ações;

VI – prazos estabelecidos, quando houver.

Artigo 17. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização.

Parágrafo único. - Os grupos de trabalho deverão apresentar ao Comitê os resultados de suas atividades, estudos ou proposições.

Artigo 18. O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 19. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização acompanhará periodicamente os indicadores definidos na Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 20. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – resultados de aprendizagem;

II – evolução dos indicadores de alfabetização;

III – participação e frequência dos estudantes;

IV – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

V – ações de formação continuada;

VI – implementação das estratégias previstas na Política;

Município de Paulicéia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

VII – necessidades de intervenção pedagógica;

VIII – desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos e unidades escolares.

Artigo 21. O Comitê poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da política municipal de alfabetização, contendo análise dos resultados alcançados, dificuldades identificadas e recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 22. Compete à Coordenadoria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Artigo 23. A Coordenadoria Municipal de Educação poderá disponibilizar ao Comitê dados e informações educacionais necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização poderá propor à Coordenadoria Municipal de Educação a celebração de parcerias e a realização de ações de cooperação técnica destinadas ao fortalecimento da política municipal de alfabetização, observada a legislação vigente.

Artigo 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Artigo 26. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Município de Paulicéia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

Artigo 27. A Coordenadoria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Artigo 28. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, data supramencionada.

Antônio Simonato
=Prefeito do Município de Paulicéia=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo